



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

OF.CM.Nº 005/22

Mogi Mirim, 11 de março de 2022.

A Excelentíssima Senhora
SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Recebido hoje. Protocole-se.
Dê ciência aos Vereadores,
remetendo-se à Comissão de
Justiça e Redação para conhe-
cimento e processamento nos
termos do Regimento Interno.
vigente.

Senhora Presidente;

Sonia Regina Rodrigues
Presidente da Câmara

Remeto à consideração de Vossa Excelência e demais Edis a inclusa **MENSAGEM MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei objeto da Mensagem nº 073/21, que tramita por essa Egrégia Casa de Leis.

Esperando acolhida do projeto oriundo deste Executivo juntamente com a Mensagem Modificativa que ora apresento, subscrevo-me respeitosamente.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

P R O T O C O L O	
N.º de origem	87
Fls. n.º	04
Data da entrada	11 de março de 2022
	Mogi Mirim



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Mogi Mirim, 11 de março de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR OBJETO DA MENSAGEM Nº 073/2021.

Senhora Presidente;
Senhores Vereadores,

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar acima evidenciado, que dispõe sobre o **Plano Diretor do Município de Mogi Mirim**.

Nesse sentido, segue a presente Mensagem Modificativa para fins de efetuar a correção no texto do art. 147 do Projeto de Lei Complementar anteriormente enviado, agora contemplando a retificação da seguinte disposição:

“Art. 147. Fica dispensada a exigência prevista no § 2º do art. 146 (área institucional mínima de 5% com declividade máxima de 10%), em caso de condomínios com terreno de área inferior a 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados).”

JUSTIFICATIVA

Houve alteração na posição dos artigos 146 e 147 da matéria em apreço, que estavam inicialmente nas posições dos artigos 113 e 114, sem a devida alteração no texto do art. 147.

Limitado ao exposto, é este o argumento que demonstra a necessidade, a conveniência e a relevância da retificação, na proposição principal, das disposições que se quer alterar.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal